Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 146 – DOE – 24/07/20 - seção 1 – p.24

Procuradoria Geral do Estado
ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

Portaria SubG-Cons.-2, de 22-7-2020

Institui, no âmbito da Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral, projeto de assessoramento jurídico direto aos Núcleos de Inovação Tecnológica das Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo

A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral, Considerando o paradigma de inovação aberta, que preconiza a colaboração público-privada e a adoção de fluxos de entrada e saída de conhecimento para acelerar a inovação interna e o desenvolvimento da Procuradoria Geral do Estado enquanto instituição;
Considerando a necessidade de testar novos métodos de trabalho na advocacia consultiva, especialmente um modelo de coordenação setorial para o assessoramento jurídico em áreas estratégicas para o Estado de São Paulo, como é o caso da Ciência, Tecnologia e Inovação;
Considerando o teor da e-orientação SubG Cons. 18/2016, enviada em 26-07-2016, que instituiu sistemática de comunicação e acompanhamento especial, com fundamento no artigo 2º, inciso III, da Portaria SubG-Cons. 01/2015, para as questões envolvendo a aplicação da Lei Federal 10.973, de 02-12-2004;
Considerando a instituição, pela Resolução PGE 30, de 01-08-2019, do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Propriedade Intelectual e Inovação, que tem por finalidade difundir boas práticas jurídicas, bem como propor à Procuradora Geral do Estado a consolidação de interpretações administrativas sobre matérias de sua competência;
Considerando a aprovação pela Procuradora Geral do Estado, em 01-07-2020, da Nota Técnica SubG-Cons 11/2020, que consolida interpretações e uniformiza entendimentos jurídicos sobre os instrumentos negociais previstos na Lei Federal 10.973, de 02-12-2004, e regulamentados pelo Decreto Estadual 62.817, de 04-09-2017;
Considerando, por fim, a necessidade de criar canais de aproximação e comunicação para viabilizar o assessoramento jurídico direto dos Núcleos de Inovação Tecnológica (“NITs”) das ICTESP;

Artigo 1° – Fica instituído, no âmbito da Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral, projeto de assessoramento jurídico direto aos Núcleos de Inovação Tecnológica (“NIT”) das Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo (“ICTESP”) assessoradas pela Procuradoria Geral do Estado.
§1º - O assessoramento jurídico direto aos NITs será coordenado pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral, e será exercido em parceria com Procuradores do Estado em exercício na Consultoria Jurídica correspondente.
§2º - Sem prejuízo das hipóteses de acompanhamento especial previstas no artigo 3º desta Portaria, as atividades de consultoria continuarão a cargo das Consultorias Jurídicas que assessoram às Pastas às quais as ICTESP se encontram estruturalmente vinculadas.
§3º - Excetuam-se do disposto neste artigo as consultas sobre matéria que não verse sobre a aplicação da Lei Federal 10.973, de 02-12-2004, e o seu regulamento.

Artigo 2° – O assessoramento descrito no caput do artigo 1º compreenderá:
I – o acompanhamento das questões jurídicas incidentes nas etapas e fases iniciais de cada projeto, preferencialmente antes da autuação dos processos e expedientes administrativos correlatos;
II – a definição, em conjunto com a Consultoria Jurídica e com o NIT correspondentes, das alternativas, estruturas e modelos jurídicos mais adequados para atender aos interesses da ICTESP;
III – a emissão de recomendações relativas à instrução dos autos e procedimentos, inclusive mediante a definição de fluxos e listas de verificação;
IV – o apoio ao NIT para a redação dos instrumentos jurídicos necessários à formalização do ajuste pretendido pela ICTESP;
V – o auxílio à Consultoria Jurídica para a elaboração do parecer que analisa o caso concreto, quando exigido;
§1º - As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante videoconferência ou outras aplicações de tecnologia da informação que permitam o trabalho colaborativo em meio digital.
§2º - Os pedidos de urgência nas atividades de assessoramento serão analisados pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral, a qual levará em conta a antecedência com a qual os projetos foram submetidos à PGE.

Artigo 3º - Na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, a qualificação como “Projeto de Acompanhamento Especial” será conferida pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral após análise do caso concreto, nos seguintes casos:
I – projetos envolvendo a participação concomitante de mais de uma ICTESP;
II – contratos de transferência de tecnologia, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 10.973, de 02-12-2004;
III - encomendas tecnológicas, previstos no artigo 20 da Lei Federal 10.973, de 02-12-2004;
IV – outros contratos, acordos e ajustes que, pela complexidade da sua modelagem jurídica, ineditismo e/ou atipicidade contratual possuam caráter inovador;

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.